



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.208 DE 14 DE MARÇO DE 2012.**

**Dispõe sobre o reajuste dos Salários dos Funcionários Público do Município de Valença-Bahia, Quadro Permanente (incluindo todos os Servidores de Apoio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Públicos do Município de Valença, Quadro Permanente (incluindo todos os Servidores de Apoio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), que não foram beneficiados pelo reajuste concedido pelo Governo Federal, através da aplicação do novo valor do Salário Mínimo.

**Art. 2º** - O percentual para efeito do presente reajuste será da ordem de 10,0 % (dez por cento), sendo 6,5 % (seis e meio por cento) em 1º de março de 2012 e 3,5 % (três e meio por cento) em 1º de julho de 2012 (segundo semestre).

**Art. 3º** - Os ocupantes de cargos comissionados obedecerão ao que determina a Lei 1.814 de fevereiro de 2005.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 16**  
de março de 2012.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO